



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DIVISÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

CONCURSO DE CONCEÇÃO SIMPLIFICADO TERMOS DE REFERÊNCIA

Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso

- 1- O presente concurso de conceção simplificado tem por objeto selecionar um trabalho de conceção para efeito de criação de uma imagem da Candidatura de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura 2027 que permita identificar, distinguir e representar graficamente esta Candidatura e a cidade de Coimbra, nos termos do Artigo 219.º-A e seguintes do Código de Contratos Públicos (CCP), na versão em vigor.
- 2 - A seleção do trabalho inclui o desenvolvimento crítico, aplicacional e a finalização de arte do *portfolio* da identidade gráfica da Candidatura Coimbra 2027, para cuja concretização e desenvolvimento a Câmara Municipal de Coimbra se obriga a celebrar, com o concorrente cujo trabalho for selecionado, um contrato de prestação de serviços na sequência do ajuste direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código de Contratos Públicos.
- 3 - Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar e basear-se no *claim* da Candidatura Coimbra 2027 – **Correntes de Mudança** – e a respetiva explicação e enquadramento da autoria da Câmara Municipal de Coimbra e do Grupo de Trabalho Coimbra 2027 que constitui o Anexo I aos presentes termos de referência.
- 4 - O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso de conceção simplificado e decorre na plataforma de contratação pública Vortal, conforme anexo II.
- 5 – Os termos de referência serão também divulgados na página do Município de Coimbra (www.cm-coimbra.pt). O concurso será publicitado no Diário da República, na página do Município e na plataforma Vortal, assim como nos jornais e redes sociais do Município.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Coimbra com sede na Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, número de telefone 238857500 e o sítio da Internet www.cm-coimbra.pt.

Artigo 3.º - Atividade desenvolvida pela entidade adjudicante

No âmbito da política cultural do Município, a Câmara Municipal de Coimbra tem a seu cargo a promoção da Candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura 2027.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 5.º - Júri do concurso de conceção

1 – O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo Município de Coimbra, e devidamente identificado no Anexo III, ao qual compete apreciar os trabalhos de conceção e elaborar o relatório final onde serão ordenados os mesmos de acordo com o caderno de seleção fixados nos termos de referência e excluídos os trabalhos de conceção apresentados em violação das regras constantes dos termos de referência.

2 – Das reuniões do júri deve ser lavrada a respetiva ata.

3 – O órgão competente para a decisão de contratar, por sua iniciativa ou por proposta do júri, pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar nas reuniões do júri, sem direito de voto.

4 – As deliberações do júri, relativas à ordenação ou exclusão dos trabalhos apresentados, têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

Artigo 6.º - Concorrentes

1 - Podem concorrer pessoas singulares assim como pessoas coletivas que tenham como atividade profissional o design gráfico, marketing ou comunicação, desde que tenham capacidade para executar o contrato decorrente do ajuste direto, cujo caderno de encargos é o constante do Anexo VI, e que não se encontrem em qualquer das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

2 – Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de concorrentes, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as pessoas individuais ou entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de atividade compatível com o objeto do concurso.

3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente serão solidariamente responsáveis perante o Município de Coimbra pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 4 - Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada pelo Município de Coimbra, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todos os constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
- 5 - Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo de o Município de Coimbra, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 6 - No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
- 7 - A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento do concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados ao Município de Coimbra pela sua exclusão.
- 8 - Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
- 9 - Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

Artigo 7.º - Anonimato

Sob pena de exclusão, todos os documentos a apresentar pelos concorrentes devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o seu total e absoluto anonimato.

Artigo 8.º - Esclarecimentos

- 1 - O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente concurso é o júri.
- 2 – Todos os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso, através da plataforma Vortal, na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos de conceção.
- 3 – Os esclarecimentos aos pedidos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Vortal, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos de conceção.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 4 – Durante o prazo e nos termos referidos no n.º 3 anterior, poderá ainda a entidade adjudicante proceder à retificação de erros ou omissões dos termos de referência.
- 5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 anteriores serão disponibilizados na plataforma Vortal.

Artigo 9.º - Apresentação de vários trabalhos de conceção

- 1 – Cada concorrente pode apresentar um ou mais trabalhos de conceção.
- 2 – No caso de o concorrente apresentar mais do que um trabalho de conceção, deverá organizar, para cada um deles, uma candidatura autónoma.

Artigo 10.º - Documentos

- 1 – Os concorrentes devem apresentar, obrigatoriamente, de modo organizado, os trabalhos de conceção em suporte digital (pen/cd) e em suporte físico.
- 2 – Os trabalhos de conceção deverão integrar as seguintes peças que serão objecto de avaliação no presente concurso de conceção:
 - a) Logotipo;
 - b) Fundamentação, por escrito, do conceito que determina a imagem;
 - c) No mínimo três exemplos de aplicação em suportes físicos diferenciados.
- 3 – Todos os elementos gráficos e escritos previstos nos números anteriores devem ser elaborados nas escalas que o concorrente considere adequadas.
- 4 – É condição essencial que os concorrentes assegurem, em todos os suportes, peças e conteúdos apresentados, o absoluto anonimato referente às respetivas autorias.
- 5 – Os documentos referidos no n.º 2, em suporte digital e em suporte físico, deverão ser encerrados em invólucro no formato C3 opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra “Trabalho” e a designação “Concurso de conceção simplificado para criação da imagem da Candidatura de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura 2027”.
- 6 – Em invólucro com as características indicadas no número anterior, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra “Concorrente” e a designação “Concurso de conceção simplificado para criação da imagem da Candidatura de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura 2027”, devem ser encerradas, devidamente preenchidas, as declarações conforme anexos IV e V.
- 7 – Os dois invólucros referidos nos dois números anteriores serão encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina “invólucro exterior” indicando-se apenas a designação “Concurso de conceção simplificado para criação da imagem da Candidatura de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura 2027”.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

8 – Todos os documentos que constituem os trabalhos de conceção devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 11.º - Data limite de apresentação dos trabalhos

- 1 - Os trabalhos de conceção deverão ser apresentados até às 16h30m do 60.º dia (seguido) posterior ao da data de envio para publicação do anúncio de abertura no *Diário da República*.
- 2 - Caso o último dia para apresentação das propostas calhe em dia não útil ou os serviços não funcionem durante o seu período normal, os trabalhos poderão ser ainda entregues no dia útil imediatamente seguinte.
- 3 – Os trabalhos deverão ser apresentados pelos concorrentes ou pelos seus representantes na Divisão de Relação com o Município do Município de Coimbra, sita nos Paços do Município, Praça 8 de Maio, 3000 - 300 Coimbra, contra recibo, ou remetidos por correio registado.
- 4 - Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não lhe sendo legítimo reclamar na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de terminado o prazo de entrega das propostas.
- 5 - O horário de abertura ao público dos serviços é o seguinte: dias úteis, das 08h30m às 16h30m.
- 6 - Caso o prazo fixado para a apresentação de propostas seja prorrogado, a decisão de prorrogação será junta aos termos de referência e publicitada na plataforma Vortal.

Artigo 12.º - Exclusão

- 1 – São condições para a exclusão de qualquer trabalho de conceção, as seguintes situações:
 - a) Receção do trabalho após a data e a hora limite mencionada no artigo 11.º.
 - b) Verificação pelo júri de que no trabalho existem sinais que permitem a identificação do concorrente.
- 2 – A exclusão de um trabalho, nos termos do número anterior, será fundamentada pelo júri e constará da ata da reunião em que tal decisão ocorrer, bem como do relatório final.

Artigo 13.º - Critérios de seleção

- 1 – A seleção e ordenação dos trabalhos de conceção serão realizadas de acordo com os seguintes fatores de avaliação:

PT: Pontuação Total;

ICG: Integração e Coerência Globais

QCD: Qualidade Criativa Direcionada



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

OR: Originalidade

$$PT = ICG \times 30\% + QCD \times 30\% + OR \times 40\%$$

Escala de pontuação: 0 a 100 pontos

Integração e Coerência Globais

Este parâmetro debruça-se sobre a Integração e Coerência Global da proposta e no destaque do logotipo nas suas vertentes textual, gráfica, estética ou outra nas diferentes peças da proposta a apresentar nos termos do Artigo 10º dos termos de Referência assim como a qualidade global da proposta como um todo.

A pontuação referente a este parâmetro será atribuída nos seguintes termos:

Pontuação máxima (100): muito elevada coerência e integração da proposta e elevado destaque do logotipo nas suas diferentes versões documentais, muito elevada qualidade do estado de acabamento documental e material da proposta;

Pontuação Elevada (75): elevada coerência e integração da proposta e elevado destaque do logotipo nas suas diferentes versões documentais, elevada qualidade do estado de acabamento documental e material da proposta;

Pontuação Média (50): razoável coerência e integração da proposta e razoável destaque do logotipo nas suas diferentes versões documentais, razoável qualidade do estado de acabamento documental e material da proposta;

Pontuação Baixa (25): pouca coerência e integração da proposta e baixo destaque do logotipo nas suas diferentes versões documentais, pouca qualidade do estado de acabamento documental e material da proposta;

Pontuação Mínima (0): quase total ou total incoerência e falta de integração da proposta e ausência de destaque do logotipo nas suas diferentes versões documentais, muito fraca ou inexistente qualidade do estado de acabamento documental e material da proposta.

Qualidade Criativa Direcionada (QCD)

Este parâmetro é avaliado tendo em conta a capacidade de criação de um logotipo que faça notar com evidência o *claim* da Candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura 2027 – **Correntes de Mudança**- e os conceitos que lhe são subjacentes que constam do Anexo I destes Termos de Referência.

A pontuação neste parâmetro será atribuída nos seguintes termos:



Manuel

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Pontuação máxima (100): muito elevada capacidade na criação de um logotipo adequado ao conceito subjacente ao *claim* da Candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura 2027 – **Correntes de Mudança-** e que transmite a grande parte dos valores e objetivos que constam do Anexo I destes Termos de Referência;

Pontuação Alta (75): elevada capacidade na criação de um logotipo adequado ao conceito subjacente ao *claim* da Candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura 2027 – **Correntes de Mudança-** e que transmite muitos dos valores e objetivos que constam do Anexo I destes Termos de Referência;

Pontuação Intermédia (50): razoável capacidade na criação de um logotipo adequado ao conceito subjacente ao *claim* da Candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura 2027 – **Correntes de Mudança-** e que transmite alguns dos valores e objetivos que constam do Anexo I destes Termos de Referência;

Pontuação Baixa (25): fraca capacidade na criação de um logotipo adequado ao conceito subjacente ao *claim* da Candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura 2027 – **Correntes de Mudança-** e que transmite poucos ou nenhuns valores e objetivos que constam do Anexo I destes Termos de Referência;

Pontuação Mínima (0): muito fraca capacidade na criação de um logotipo adequado ao conceito subjacente ao *claim* da Candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura 2027 – **Correntes de Mudança-** e que não transmite nenhuns dos valores e objetivos que constam do Anexo I destes Termos de Referência.

Originalidade (OR)

O parâmetro é avaliado tendo em conta a qualidade estética, a originalidade e a diferenciação do logotipo face a outras entidades, especialmente em relação a outras Cidades às quais foi atribuído o título de Capital Europeia da Cultura quer atualmente quer em anos anteriores, ao nível nacional e europeu.

A pontuação neste parâmetro será atribuída nos seguintes termos:

Pontuação máxima (100): muito elevada qualidade estética do logotipo, muita elevada capacidade de criação e desenvolvimento de um trabalho inovador, diferenciado, que preconize uma proposta em elevado estado de acabamento;

Pontuação Alta (75): elevada qualidade estética do logotipo, elevada capacidade de criação e desenvolvimento de um trabalho inovador, diferenciado, que preconize uma proposta em razoável estado de acabamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Pontuação Intermédia (50): razoável qualidade estética do logotipo, razoável capacidade de criação e desenvolvimento de um trabalho inovador, diferenciado, que preconize uma proposta em razoável estado de acabamento;

Pontuação Baixa (25): fraca qualidade estética do logotipo, pouca capacidade de criação e desenvolvimento de um trabalho inovador, diferenciado, que preconize uma proposta em razoável estado de acabamento;

Pontuação Mínima (0): muito fraca qualidade estética do logotipo, muito pouca ou nula capacidade de criação de um trabalho inovador e diferenciado.

2 – As propostas que tiverem uma pontuação inferior a 75 pontos poderão não ser consideradas para efeito de seleção do respetivo trabalho de conceção nos termos do n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 14.º - Apreciação dos trabalhos de conceção

1 – Após a receção dos trabalhos em suporte digital e em papel, o júri do procedimento atribui um número a cada um dos trabalhos de conceção recebidos.

2 – O júri, com base nos critérios de seleção enunciados no artigo anterior, e de acordo com as ponderações definidas, avaliará cada um dos trabalhos apresentados a concurso, devendo a sua apreciação e respetiva fundamentação constar das atas das reuniões em que tenham lugar.

3 – O júri poderá deliberar, em face dos trabalhos presentes e quando a nenhum tenha sido reconhecida a pontuação mínima de 75 pontos, não selecionar qualquer trabalho, devendo mencionar tal opção, a qual deve constar da ata da reunião em que tal decisão ocorrer e do relatório final.

4 – Do relatório final deverá constar a fundamentação da ordenação e seleção dos trabalhos, bem como quaisquer reflexões e recomendações que o júri entenda formular para o futuro desenvolvimento dos trabalhos selecionados.

Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre os trabalhos de conceção

1 - O júri pode fazer pedidos de esclarecimentos aos concorrentes sobre os seus trabalhos de conceção, dando-lhes, para esse efeito, um prazo nunca inferior a cinco dias úteis.

2 – Os esclarecimentos dados pelos concorrentes passam a fazer parte integrante dos trabalhos de conceção e o novo relatório do júri fará a sua apreciação dos trabalhos de conceção e ordenação final dos concorrentes tendo em consideração os esclarecimentos prestados, conforme disposto no n.º 5 do artigo 219.º-F do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 16.º - Prémios

- 1 – Não serão atribuídos prémios de participação aos concorrentes.
- 2 – Será atribuído, pela entidade adjudicante, um prémio de consagração ao concorrente cujo trabalho de conceção seja selecionado pelo júri, no valor global de 10.000,00 € (dez mil euros).
- 3 – Ao prémio referido no número anterior poderá acrescer o IVA ou ser efetuada a retenção na fonte de IRS, conforme a situação fiscal do concorrente, e será pago pela entidade adjudicante no prazo máximo de trinta dias a contar da data de notificação da decisão de seleção do trabalho e de atribuição do respetivo prémio.

Artigo 17.º - Notificação da decisão de seleção

- 1 – De acordo com o relatório final do júri, e salvo o disposto no artigo 14.º, n.º 3, o órgão referido no artigo 4.º dos presentes termos de referência seleciona um trabalho.
- 2 – Todos os concorrentes serão notificados por escrito da decisão do júri, designadamente, da seleção e atribuição do respetivo prémio pela entidade adjudicante.
- 3 – A notificação indicada no número anterior será acompanhada de uma cópia do relatório final do júri.
- 4 – A notificação da decisão será publicitada no sítio da Internet da entidade adjudicante.

Artigo 18.º - Direitos de autor

- 1 – O trabalho selecionado, e cuja concretização vier a ser objeto de adjudicação em fase de ajuste direto, passa, desde a data da decisão de seleção e pagamento do respetivo prémio de consagração, a constituir propriedade material da entidade adjudicante, incluindo os respetivos direitos de autor.
- 2 – A transmissão de propriedade referida no número anterior inclui a possibilidade de modificação do logotipo pela Câmara Municipal de Coimbra.
- 3 – O logotipo que vier a ser selecionado poderá vir, após a adjudicação no âmbito do procedimento por ajuste direto referido no artigo seguinte, ser sujeito a ajustamentos de acordo com orientações dadas, nesse sentido, pela Câmara Municipal de Coimbra.
- 4 – Os restantes trabalhos são propriedade dos seus autores, podendo ser usados pela entidade adjudicante para divulgação ou exposição ou qualquer outro fim, mediante expressa autorização dos autores.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 19.º - Ajuste direto

É intenção da Câmara Municipal de Coimbra, após a seleção de um trabalho de conceção, proceder à contratação do concorrente selecionado mediante ajuste direto nos termos previstos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 27.º do CCP, razão pela qual se junta o respetivo caderno de encargos com o Anexo VI.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

1 – O presente procedimento rege-se pelo disposto na legislação portuguesa, designadamente no disposto nos artigos 219.º-A a 219.º-I do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Anexo I – Enquadramento do Claim: Correntes de mudança escolhido para a Candidatura de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura 2027

Stream of change / Correntes de mudança / Au fil du changement

A criação do logotipo da Candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura 2027 deve assentar nos seguintes pressupostos:

1 – Missão

A missão da Candidatura Coimbra 2027, promovida pela Câmara Municipal de Coimbra, é garantir a selecção de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura, atribuído pela União Europeia e gerido pela Direção-Geral da Educação, Juventude, Desporto e Cultura da Comissão Europeia. O título de Capital Europeia da Cultura é considerado um dos mais prestigiantes galardões europeus e assenta em critérios e objectivos definidos ao nível europeu que devem ser cumpridos de forma inovadora e criativa.

2 – Enquadramento

As candidaturas de sucesso ao título de Capital Europeia da Cultura combinam os seus objetivos locais, contextualizados necessariamente no espectro europeu, e criam práticas que se traduzem num legado que perdura nas políticas e hábitos culturais da cidade, com impacto significativo no seu desenvolvimento global.

A Câmara Municipal de Coimbra e o Grupo de Trabalho Coimbra 2027 tomaram a decisão de adoptar o *claim: Correntes de mudança / Stream of change* para a Candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura 2027 e consideram que, após um período de numerosas iniciativas que contribuíram para a afirmação da Candidatura Coimbra 2027 ao nível local, nacional e europeu, chegou o momento certo para conceber a imagem que identificará a Candidatura de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura 2027, transmitindo o conceito e os valores que permitem cumprir, neste contexto, o desígnio de Coimbra.

3 – Objetivos estratégicos

O objetivo estratégico da Candidatura Coimbra 2027, no âmbito da criação do respectivo logotipo, é tornar claro os conceitos subjacentes ao *claim Correntes de Mudança* e comunicar com eficácia os valores que o determinam.

Conceitos subjacentes ao *claim* Correntes de Mudança:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O *claim*, *Correntes de mudança / Stream of change*, responde a uma intenção de decapagem: apagar e subverter as representações estereotipadas, os clichés «jornalísticos», que fazem de Coimbra uma cidade apegada às tradições e dobrada sobre a sua memória.

Trata-se de reformar a perceção que temos da nossa cidade, cuja História mostra que, na realidade, nunca deixou de evoluir, sendo a mudança consubstancial à sua identidade. Trata-se de a dar a vê-la, não impassivelmente imobilizada na margem do Tempo, mas em fluxo do devir, repensando a cidade como **laboratório de futuro**, regressando ao centro de uma cidade inspiradora (e aí permanecendo).

Daí que, preservando evidentemente os elementos constitutivos da personalidade da cidade – os seus trunfos patrimoniais (monumentos e lugares...) –, seja vontade da Câmara Municipal, através da Candidatura Coimbra 2027, pôr em evidência os factores de evolução de Coimbra:

- a sua juventude, força de invenção e de renovação
- o cosmopolitismo, a integração europeia (a Europa, sempre presente ao longo dos tempos, faz a ponte entre o passado da cidade e o seu futuro).
- o rio Mondego, nascido na montanha e correndo para o mar próximo (ligação entre as diversas cidades da região, espelho móvel onde a cidade se vê mudar de ano em ano)
- a Coimbra alternativa onde, nos espíritos, nos laboratórios, nos teatros, junto dos investigadores e de outros criadores, se esboça, na chama do possível, uma fecunda exploração do futuro.

No *Claim Correntes de mudança* está inequivocamente a vontade de:

I. Cumprir o desígnio da cidade - desconstruir, reformar a perceção

- Porque a mudança se inscreve no **ADN da cidade**, lhe é consubstancial.
- Porque Coimbra sempre acolheu, ao longo da sua história, **ventos de mudança**, quer assumindo reais movimentos de rutura (por exemplo, em Abril de 69), quer provocando eventos que foram “desorganizadores” de um status social, político, científico ou artístico (veja-se os exemplos de Inês de Castro, Marquês de Pombal, Zeca Afonso...).
- Porque queremos pôr em relevo a sua **identidade surpreendente**, criativa, **desassossegada** e em constante transfiguração.

II. Acentuar a ideia de movimento

- apreendendo a mobilidade, o **cosmopolitismo**, a mestiçagem e o **europeísmo** da cidade (libertando-nos dos clichés que nos imobilizam e tornam estática a representação da cidade).



Manuel

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- priorizando a **juventude**, que não envelhece, força de vanguarda e de experimentação
- privilegiando o **rio** (que une as duas margens, que aproxima a região (“correntes de um só rio”) e vai pelo mundo – “barcas para andar no mundo”) e o seu fluxo sempre renovado em direcção ao mar, o seu sentido de passagem, aventura, descoberta.

III. Construir uma consciência como memória e projecção, onde as correntes:

- a inscrevem na **duração** que, na lógica da mudança, vai do passado à contemporaneidade, do antes ao futuro, ao que está por vir, inspirando-se e reinterpretando a sua heráldica.
- recordam e reacendem os momentos de **rompimento** (assumindo agora a força suficiente para fazer rupturas)
- trazem Coimbra subterrânea e **alternativa**, a Coimbra menor e minoritária.

4 – Posicionamento geoestratégico

A Candidatura ao título de Capital Europeia da Cultura é um projeto europeu. Os programas desenvolvidos pela Candidatura Coimbra 2027 devem sublinhar, quer a diversidade europeia como os traços comuns da cultura europeia, e o projecto deve ter um alcance ao nível europeu e internacional.

Coimbra desafia-se a si própria concebendo um projeto que tem no seu cerne a cultura, explorando abertamente a sua história num compromisso sustentável de longo prazo alicerçado numa estratégia coerente e abrangente de dimensão europeia. Coimbra 2027 representará Portugal na Europa e a Europa estará transversalmente presente em Coimbra com um programa ambicioso e audaz que alarga a nossa compreensão do outro, do diferente, da rica e valiosa diversidade europeia. A oportunidade de conhecer e compreender melhor a Europa e os seus cidadãos, de uma forma aberta, será tangível em Coimbra 2027, tal como a capacidade de relacionar a história da cidade com o contexto europeu, operacionalizada, nomeadamente, através de coproduções culturais e artísticas entre agentes culturais locais e europeus ou internacionais. A qualificada e diversificada programação da Candidatura Coimbra 2027 atrairá audiências locais, nacionais, europeias e internacionais, quer presencialmente quer *online*, revelando a simbiose entre o olhar local e a dimensão europeia do projeto.

5 – Valores que se pretendem associar ao logotipo

- Cumprir o desígnio da cidade com o título de Capital Europeia da Cultura;
- Coimbra: laboratório de futuro;
- Mudança inscreve-se no ADN da cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Longevidade e contemporaneidade;
- Ventos de mudança;
- Identidade surpreendente;
- Acentuar a ideia de movimento;
- Cosmopolitismo;
- Europeísmo;
- Juventude;
- Privilegiar o papel do rio;
- Correntes que mostram a diversidade intrínseca de Coimbra;
- Construir uma consciência como memória e projeção.

6 – Objetivos da criação do logotipo Coimbra 2027

O logotipo Coimbra 2027 será a representação da identidade gráfica e visual da Candidatura de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura. O carácter diferenciador do logotipo deve ser evidente, assim como os valores que se pretendem associar ao conceito. A imagem atrativa e apelativa do logotipo deve ser trabalhada com o seu significado profundo, espelhando a ideia do *claim* escolhido para a Candidatura: **Correntes de mudança**. O logotipo Coimbra 2027 deve ser memorável, ou seja, facilmente reconhecido e adaptável a diferentes situações, modelos e formatos. A criatividade do logotipo permitirá universalizar a marca Coimbra 2027.

O logotipo Coimbra 2027, como representação gráfica e visual da Candidatura de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura, promovida pela Câmara Municipal de Coimbra, deve permitir uma associação com a heráldica de Coimbra que invoca a longevidade da cidade, pelo que as propostas apresentadas terão de revelar esta conexão, de forma criativa e inovadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Resolução

Anexo II - Consulta e disponibilização dos termos de referência

1.1 Os termos de referência estão integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico **pt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A.

1.2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download dos termos de referência. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica.

Para acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:

a. No endereço eletrónico:

<https://community.vortal.biz/PRODPublic/Users/UserRegister/Index?currentLanguage=pt&Page=login&SkinName=VortalSkin1>, preencher os campos obrigatórios e clicar em “Prosseguir”

b. Clique em “Aderir”.

c. Preencha os dados do seu utilizador e clique em “Quero Aderir”.

d. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador.

e. Clique no link disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma.

f. Selecione a opção “Criar Empresa” e clique em “Seguinte”.

g. Selecione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em “Validar”.

h. Clique em “Criar Entidade”.

i. Preencha os dados da sua empresa.

j. No campo “Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?” selecione a opção “Vender”.

k. Assinale a opção “Li e aceito as Condições Gerais de Adesão”.

l. Clique em “Criar Empresa”.

m. Clique em “Sair”.

n. Faça login novamente, a empresa já se encontra ativa.

1.3. Mais informações em <http://pt.vortal.biz> ou através do número 707 20 27 12.

1.4. Não é necessário o interessado efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Anexo III – Identificação dos Membros do Júri

Membros efetivos:

- Carina Gisela Sousa Gomes, Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Coimbra.
- Francisco José Pereira Antunes Paz, Diretor do Departamento de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Coimbra.
- António Manuel de Oliveira Carvalho, Chefe da Divisão de Compras e Logística da Câmara Municipal de Coimbra.

Membros Suplentes:

- Joaquim Pereira da Silva Correia, Chefe de Divisão de Cultura e Promoção Turística da Câmara Municipal de Coimbra.
- Joana Mendes Gouveia de Almeida e Loureiro, Técnica Superior da Divisão de Cultura e Promoção Turística da Câmara Municipal de Coimbra.
- Pedro Eduardo da Paz Santos Monteiro, técnico superior da Divisão de Compras e Logística.
- Alexandra João Luz e Brito Vasconcelos Batalha, técnica superior da Divisão de Compras e Logística.



Handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Anexo IV – Declaração de participação

.....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), telefone/telemóvel, endereço de correio eletrónico, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos de referência do concurso de conceção simplificado para efeito de criação de uma imagem da Candidatura de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura 2027, declara, sob compromisso de honra, que, sem quaisquer reservas, aceita as condições dos termos de referência e que os trabalhos a concurso, da sua autoria não prejudicam quaisquer direitos de terceiros.

Mais autoriza que o seu trabalho, caso seja selecionado, passe a ser propriedade do Município de Coimbra.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Anexo V – Declaração de cedência de direitos de autor

.....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ² (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), telefone/telemóvel, endereço de correio eletrónico, declara que, tendo concorrido ao concurso de conceção simplificado para efeito de criação de uma imagem da Candidatura de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura 2027, no caso de ser selecionado, cede todos os seus direitos de utilização do trabalho de conceção. Concomitantemente, declara estar ciente das normas inerentes aos termos de referência do concurso e cede, pela presente declaração de cedência de direitos de autor, qualquer direito de autor após o pagamento do respetivo prémio.

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.